| | | |
|---|---|---|
| **ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA** | **:** | **AC01-G.JRPC-876/2014** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/9446/2014 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 1509099 |
| **ÓRGÃO** | **:** | PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL |
| **RESPONSÁVEL** | **:** | JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | **:** | PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 19/2014 |
| **RELATOR** | **:** | CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

## EMENTA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIO E DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. REGULARIDADE.**

*São regulares os procedimentos licitatório e de formalização do instrumento contratual, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.*

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de outubro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos licitatório (Pregão Presencial n. 2/2014) e de formalização do Contrato Administrativo n. 19/2014, celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a empresa Link Soluções Inteligentes Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 21 de outubro de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

## RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre o Contrato n. 19/2014, celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a empresa Link Soluções Inteligentes Ltda., havendo sido analisados pela equipe de apoio técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo os procedimentos de licitação e de formalização do seu instrumento e, por meio da Análise n. 13129/2014 (peça 20), considerados regulares.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.5DR.TMV/SUBSTITUTO-13359/2014 (peça 21) opinando pela "*LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do artigo 120, incisos I e II c/c artigo 173, inciso II, ambos da RNTC/MS n. 076/2013.*".

É o Relatório.

## V O T O

Da análise dos elementos dos autos posso verificar que os procedimentos de licitação e de formalização do instrumento do Contrato n. 19/2014 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos examinados.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de: declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Pregão Presencial n. 2/2014, e de formalização do Contrato n. 19/2014, celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a empresa Link Soluções Inteligentes Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira do contrato.

É como voto.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos licitatório (Pregão Presencial n. 2/2014) e de formalização do Contrato Administrativo n. 19/2014, celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a empresa Link Soluções Inteligentes Ltda.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de outubro de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator